

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.663, DE 14 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE  
RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1.994 e na Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2.000, artigo 3º, inciso XII, RESOLVE:

Artigo 1º - A ocupação das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/MG, por linhas de telecomunicações, adutoras, gasodutos, emissários de esgoto, oleodutos e dutos transportadores de quaisquer outros produtos (polidutos), será objeto de contrato ou convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e os interessados.

Parágrafo 1º - A ocupação de que trata este artigo poderá ser longitudinal, quando o serviço instalado for disposto ao longo do eixo da rodovia, ou transversal, comumente chamada de travessia, quando houver transposição, aérea ou subterrânea, do eixo da rodovia.

Parágrafo 2º - Qualquer informação relativa ao assunto objeto desta Portaria poderá ser obtida junto à Diretoria de Engenharia do DER/MG.

Artigo 2º - A remuneração anual pela ocupação longitudinal ou transversal das faixas de domínio das rodovias, que deverá ser recolhida pelos interessados em Banco(s) autorizado(s) através de Guia de Recolhimento emitida pelo DER/MG, será calculada através dos valores da tabela a seguir, reajustados mensalmente pela variação do IGP-M:

Natureza da Ocupação	Remuneração Anual (R\$/km)	
	Ocupação Longitudinal	Ocupação Transversal
Unidade de Cabo de Fibra Óptica ou de Telefonia Convencional	5.080,00	2.540,00
Polidutos (Oleoduto, Gasoduto, etc)	5.080,00	2.540,00
Adutora	3.020,00	1.510,00
Emissário de Esgoto	2.540,00	1.270,00
Outros Sistemas	5.080,00	2.540,00

Referência: março/2002

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo do valor de remuneração de que trata este artigo, nos casos onde a extensão for inferior a 1,0 (um) quilômetro, será cobrado o valor mínimo de 1,0 (um) quilômetro da respectiva ocupação.

Parágrafo 2º - Serão isentas de remuneração, a critério do DER/MG, as travessias realizadas em ocupações longitudinais que visem evitar a transposição de obstáculos difíceis ou muito onerosos, ou com a finalidade de atendimento específico a localidades ou instalações marginais à rodovia.

Parágrafo 3º - As travessias realizadas em ocupações longitudinais contínuas de faixas de domínio de rodovias que se interceptam, serão remuneradas de acordo com esta Portaria.

Artigo 3º - No caso de interesse de utilização compartilhada de instalação já existente em faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DER/MG, anexando ao seu pedido o “de acordo” do Permissionário da rota e o respectivo projeto de instalação aprovado.

Artigo 4º - Os projetos e os procedimentos técnicos para implantação e manutenção das instalações ocupadoras das faixas de domínio deverão obedecer a Norma Técnica específica em vigor do DER/MG e serem previamente aprovados pela Diretoria de Engenharia.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG, ouvidas as unidades competentes.

Artigo 6º - Fica instituído o Foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste instrumento, excluindo qualquer outro.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.651, de 28 de dezembro de 2.001.

Belo Horizonte, 14 de março de 2.002.

ENGº ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILI  
DIRETOR GERAL